



- 12 • Cons. Suplente – Rubens Puppim (SINDIROCHAS)
- 13 • Cons. Titular – Fabricio Dias Heitor (CRBIO)
- 14 • Cons. Titular – Eugênio José Agrizzi (CREA/ES)
- 15 • Cons. Titular – José Anderson Perim Camponez (SINRECICLES)
- 16 • Cons. Suplente – Gustavo Coelho Martins (AABRI)

17 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

18 Maria Aparecida dos Santos Chiesa (Secretária Executiva)

19 Valdete Vargas (Coordenadora Técnica)

20 Alexandro Batista (Coordenador Jurídico)

21 Leandro Batista do Nascimento (Apoio – CONSEMA)

22 **PONTO I – VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

23 A Secretária Executiva do CONSEMA/CONREMA's Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida dos Santos  
24 Chiesa cumprimenta a todos, informa que devido ao surgimento de demanda  
25 emergencial o Presidente do CONSEMA/CONREMA's, Sr<sup>o</sup>. Aladim Fernando  
26 Cerqueira não pode estar presente nesta reunião, tendo indicado a Secretária  
27 Executiva para Presidir esta reunião. Informa haver quórum com 14 (quatorze)  
28 Instituições presentes. A partir deste momento a reunião passa a ser deliberativa.

29 **PONTO II – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

30 A Ata da 1<sup>a</sup>. Reunião Ordinária é aprovada por unanimidade, com inclusão da fala do  
31 Conselheiro Rubens Puppim parabenizando os técnicos da Coordenação de  
32 Licenciamento Ambiental – CLM/IEMA, pelo excelente trabalho desenvolvido pela  
33 equipe.

34 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS**  
35 **PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

36 **Processo nº 52255719 – Recorrente – MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA –**  
37 **Complementação do Pedido de Vistas – Conselheiro Francisco Valani Cruz/FAES;**

38 A Presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Alexandro Batista para  
39 fazer a apresentação do Processo. Inicia sugerindo a plenária, a retirada de pauta  
40 deste processo, para que a Coordenação Jurídica possa elaborar um Parecer  
41 Jurídico, considerando que a complementação do Parecer do pedido de vistas  
42 elaborado pelo Conselheiro Sr. Francisco Valani Cruz - FAES, veio de forma  
43 incompleta. O Conselheiro sr Francisco Valani Cruz – FAES, explica que o equívoco foi  
44 por falta de conhecimento dos procedimentos. A plenária por unanimidade aprovou a

45 sugestão do Coordenador Jurídico para a retirada do processo de pauta, para  
46 elaboração do Parecer Jurídico.

47 **Processo nº 48235059 –Recorrente –VERDE AREIA MINERAÇÃO LTDA ME**

48 O Coordenador Jurídico faz a leitura do Parecer do relator e da CT Recursal e de  
49 Assuntos Jurídicos, que por unanimidade manteve o indeferimento do requerimento  
50 de Licenciamento Ambiental, acatando a decisão do IEMA, cuja justificativa do  
51 indeferimento do requerimento do licenciamento ambiental foi a não adequação da  
52 atividade com técnicas menos impactantes ao meio ambiente em se tratando de  
53 extração de areia, além do uso futuro proposto pelo empreendedor. Registra que não  
54 foi apresentado documento expedido pelo IDAF de autorização para a supressão da  
55 vegetação restinga em estágio inicial/médio de regeneração (APP). A Presidente  
56 passa a palavra para o representante da empresa Sr. Rafael Butre Baptista para  
57 apresentar a defesa da empresa. Inicia informando que área a ser suprimida é  
58 localizada próximo ao Porto Central, e que a empresa irá providenciar o documento ao  
59 IDAF, assim que for licenciada. E, ainda que o empreendimento é considerado de  
60 interesse social. Findada as discussões a Presidente comunica que entrou em  
61 processo de votação. Por maioria a plenária aprova o Parecer da CT Recursal de  
62 Assuntos Jurídicos mantendo o indeferimento do requerimento de licenciamento  
63 ambiental, informando ao requerente que o indeferimento não é impeditivo para que  
64 faça novo requerimento de licenciamento ambiental reduzindo o tamanho da área a ser  
65 suprimida e revendo o uso futuro. Votaram pelo Indeferimento 11 entidades e 01  
66 abstenção da ANAMMA.

67 **Processo nº 45845352–Recorrente – MONFORTE GRANITOS LTDA**

68 O Coordenador Jurídico faz a leitura do Parecer da CT que negou total provimento ao  
69 recurso, mantendo a integralidade do auto de multa GFI Nº118/09 no valor de  
70 14.000,00(quatorze mil reais). Após apresentação a Presidente pergunta se há  
71 representante da empresa, não havendo representante, abriu a palavra discussão da  
72 plenária. Findada as discussões a presidente entra em processo de votação. O maioria  
73 o parecer da CT é aprovado e 02 abstenções FAES e CREA.

74 **Processo nº 53839102 –Recorrente –RODOMASTER TRANSPORTADORA LTDA**

75 O Coordenador Jurídico faz a leitura do Parecer da CT que por maioria dos votos não  
76 acataram o parecer do relator, anulando o auto de multa GFI N 065/2011. Opinando  
77 também para lavrar novo auto de multa com a tipificação nos termos do Art. 7º XXXV.  
78 Após a presidente abre a palavra para o representante da empresa não estando, a  
79 presidente passa para discussão da plenária. O Conselheiro da AABRI e do  
80 SINRECICLES propuseram a redução de 90% sobre o valor original, com base nas

81 atenuantes previsto em Lei e que o acidente ocorreu face ao Acidente Vascular  
82 Cerebral – AVC sofrido pelo motorista. Por maioria a plenária aprova a redução de 90%  
83 do valor original da multa. Votaram pela redução a SEAG, FINDES MINERAL, AABRI,  
84 SEDURB, CREA, SINRECICLES, SINDIROCHAS. A FAES propôs a anulação do Auto  
85 de Multa, recebendo 02 votos (FAES E ANAMMA). Por fim votaram com o parecer da  
86 Câmara Técnica o DNPM, SEG, SEAMA e SEDES. O Conselheiro representante do  
87 CRBIO se ausentou da reunião não participando da votação.

88 **Processo nº 54299128 –Recorrente –SAMARCO MINERAÇÃO S.A**

89 O Coordenador Jurídico faz a leitura do relator e do parecer final da Câmara Técnica  
90 Recursal e de Assuntos Jurídicos. Explica que, por maioria dos membros presentes na  
91 reunião da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos sendo um voto  
92 contrário, acompanharam o voto do relator para acompanhar a Decisão do IEMA , para  
93 receber o recurso e no mérito negar-lhe total provimento para manter a integralidade do  
94 auto de multa nº 0217/2011, no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e  
95 oitenta mil reais). O voto contrário na Câmara foi do Sindirochas que pediu a anulação  
96 da penalidade com base no art. 7º, VI, da Lei 7.058/02, pois discorda da compreensão  
97 da tipificação de lançamento de resíduos líquidos. Após a presidente convida a  
98 representante da Empresa Drª. Svetlana Miranda representante da Empresa para  
99 apresentar a defesa. Sustenta que a empresa havia assinado um Termo de  
100 Compromisso Ambiental que a época estava vigente, e que as melhorias estavam  
101 sendo construídas. Após a apresentação a presidente informa que os técnicos do IEMA  
102 estão presentes e caso queiram a plenária pode buscar esclarecimentos. O  
103 Conselheiro Rubens Puppim (SINDIROCHAS) solicita vistas do processo justificando  
104 que o material que a Secretaria Executiva encaminhou não chegou para todos os  
105 Conselheiros, portanto ele não conseguiu ter acesso em tempo hábil para estudar e  
106 compreender o processo na sua totalidade. A presidente concede o pedido de vistas  
107 para 10 dias. Pergunta se outra entidade quer pedir vistas, caso afirmativo os dias  
108 serão divididos entre as instituições. A plenária solicita que o IEMA apresente as fotos  
109 e os esclarecimentos que motivaram o Auto de Multa. O técnico do IEMA Rogério  
110 Pimentel Coelho apresenta as fotos do acidente. A presidente abre para discussão da  
111 plenária. O Conselheiro Anderson Ferrari (SEAMA) parabeniza a apresentação do  
112 IEMA e fala que a citação no auto é sobre o meio abiótico e em relação ao meio biótico  
113 deve-se citar o inciso XII. O Conselheiro Rubens Puppim parabeniza a equipe técnica  
114 do IEMA.

115 **Processo nº 55962882 –Recorrente –SAMARCO MINERAÇÃO S.A**

116 O Coordenador Jurídico faz a leitura a leitura do relator e do parecer da CT Recursal e  
117 de Assuntos Jurídicos. Explica que, por maioria dos membros dos presentes na  
118 reunião da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos sendo um voto  
119 contrário, acompanharam o voto do relator para acompanhar a Decisão do IEMA , para  
120 receber o recurso e no mérito negar-lhe total provimento para manter a integralidade do  
121 auto de multa nº 0216/2011, no valor de R\$ 540.000,00 ( quinhentos e quarenta mil  
122 reais). O voto contrário na Câmara foi do SINDIROCHAS que pediu a anulação da  
123 penalidade com base no art. 7º, VI, da Lei 7.058/02, pois discorda da compreensão da  
124 tipificação de lançamento de resíduos líquidos. O Conselheiro Rubens Puppim  
125 (SINDIROCHAS) solicitou pedido de vistas justificando que não recebeu o material a  
126 tempo para estudar e compreender o processo. A presidente concede 10 dias ao  
127 Conselheiro. A plenária por unanimidade aprovou para que o IEMA faça  
128 esclarecimentos sobre o auto de multa e o embasamento legal. A presidente convida o  
129 técnico do IEMA Sr. André Labanca que apresenta as fotos e esclarece aos  
130 conselheiros. Após a presidente da alguns informes e encerra a reunião.

131

132 **PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS:**

133 Não houve tempo regimental para discussão deste ponto de pauta.

134 **PONTO V – ENCERRAMENTO:**

135 A reunião encerrou-se as 12: 30 hs.

136

137 Venda Nova do Imigrante (ES), 29 de março de 2017.

138

139 ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

140 PRESIDENTE DO CONREMA IV

141

142

143 MARIA APRECIDA DOS SANTOS CHIESA

144 SECRETÁRIA EXECUTIVA

145 PRESIDENTE DA REUNIÃO